



Termo de Referência - SETUR/SUIT

PROCESSO SEI N°04009-00000855/2025-31

Assunto: Inscrição de servidor para participar do 7º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial

Área Requisitante: Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME, com a finalidade de inscrever servidor lotado na Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para participar do 7º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 12 a 14 de maio de 2025, visando à capacitação e desenvolvimento do mesmo, o qual é atuante na área de infraestrutura e manutenção predial.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

2.1.1. Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal tem como competência definir e coordenar políticas, diretrizes e ações da atividade turística, objetivando sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Distrito Federal; formular, coordenar e supervisionar a execução da Política de Turismo do Distrito Federal; celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras, de cunho turístico, para realização de seus objetivos; conforme e Decreto DF 35.053, de 31º/12/2013 (SETUR).

2.1.2. Dentre as atividades executadas no âmbito da Secretaria há necessidade de contratações de empresas para prestação de serviços, manutenção de próprios da Secretaria, relacionados as atividades fins da Pasta, desta feita, a contratação do Instituto Nacional de Pesquisas (INP) para a participação do servidor neste Seminário é essencial para atender às demandas de aprimoramento da capacitação continuada da equipe responsável pela gestão e execução de processos da unidade.

2.1.3. Registre-se que o Seminário será ministrado de forma presencial necessitando, assim, da presença do servidor para aquisição do conhecimento ofertado.

2.1.4. Diante do exposto, com o objetivo de contribuir para a qualificação e capacitação do servidor ocupante de funções relacionadas com processos de contratação, gestão pública de infraestrutura, para que esse agente possa desempenhar de forma mais assertiva suas atribuições, e fortalecer suas competências que é fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos e o cumprimento das normas legais, entende-se que o 7º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial constituirá como oportunidade para atualização das mudanças legislativas, trocas de experiências com profissionais e especialistas da área e o desenvolvimento de boas práticas que podem ser implementadas nesta Secretaria.

2.2. Justificativa legal da Inexigibilidade de Licitação

2.2.1. Com fulcro no Parecer Referencial 061/2024-PGDF/PGCONS (168944053), as

contratações diretas para participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, deverão ser fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

2.3. Justificativa para a escolha da instituição por notória especialização e singularidade do serviço

2.3.1. O Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública se destaca no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Contratações Públicas.

2.3.2. A singularidade da prestação do serviço de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, não significa ser único, mas realizado de modo e estilo próprio (GRAU, 1991, P. 72).

2.3.3. Assim, a escolha da empresa se justifica, por essa abordar conteúdos específicos da área de infraestrutura e manutenção predial, possuir expertise na preparação desses conteúdos, qualificando-a como singular e notória.

2.3.4. Esse desempenho é notório com a realização e organização do encontro mais dinâmico e atualizado para agentes públicos: o “7º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial”, capacitando mais de 30 (trinta) mil servidores públicos, há mais de 20 anos, ministrando aos participantes uma programação diferenciada e com as mais recentes atualizações legislativa e jurisprudencial.

2.3.5. Impende ressaltar que, o Instituto é uma empresa integrante do Grupo Negócios Públicos, a qual tem sede em Curitiba/PR, atuando há mais de 20 anos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, tornando-se referência no mercado, além de ser a única que organiza eventos desta magnitude em âmbito nacional.

2.3.6. Assim, os motivos pelos quais a Administração tende a demonstrar a notória especialização e singularidade do serviço, envolve o método desenvolvido pelo Grupo Negócios Públicos é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação, considerando a existência de outras metodologias e outros cursos voltados ao mesmo assunto.

2.3.7. O serviço é de natureza singular, na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

2.3.8. O prestador do serviço é notoriamente especializado, o Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.

2.3.9. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que

pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que: “...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: „ A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)

2.3.10. Destaca-se que os palestrantes são notoriamente especializados, em face de suas formações técnicas, experiências profissionais e capacidade intelectual no campo de suas especialidades, que podem ser demonstradas por meio de livros e artigos publicados, além de seus currículos, como segue:

I - PAULO REIS - Engenheiro Civil e Advogado: Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na Administração Pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços. Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC. Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros OBRAS PÚBLICAS – MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS – HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

II - ANDRÉ BAETA - Auditor Federal de Controle Externo do TCU: Engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Ocupou por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema. Área também incumbida de auditar os sistemas referenciais de preços da Administração Pública Federal. Dentre outros trabalhos, foi responsável pela elaboração do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e da Cartilha “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”. Atualmente, exerce a função de Assessor de Ministro do TCU. É autor dos livros “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini. Foi eleito presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop para os biênios 2013/2014 e 2015/2016. Ainda no âmbito do Ibraop, coordenou a elaboração das Orientações Técnicas OT-IBR 004/2012 (Precisão do Orçamento de Obras Públicas) e OT-IBR 005/2012 (Apuração do Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas).

III - ELCI PESSOA - Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas: Engenheiro Civil pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco; Pós-Graduado em Auditoria de Obras Públicas pela Universidade Federal de Pernambuco; Doutorando na Universidade de Aveiro (Portugal); e Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito do Recife, também da UFPE. Antes de ingressar no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi Engenheiro Rodoviário pela Construtora Queiroz Galvão S/A. É Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. É

Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), para auditorias em obras rodoviárias e pavimentação urbana. É autor do Livro “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”, publicação mais vendida pela Editora Oficina de Textos nos temas. É coautor do livro “Auditoria de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco” e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em Congressos diversos. Foi Consultor Técnico do TCDF, TCE-ES, TCE-MS, TCE-MT, TCE-PR, TCE-SC, TCE-TO e TCM-PA, para Auditoria de Obras Rodoviárias e Pavimentação Asfáltica. Foi ainda Consultor Técnico da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA-MT, para obras de mobilidade urbana. Para além das citadas atuações em sede de consultoria, Elci Pessoa Jr. também ministrou treinamentos in companies especialmente para o DNIT e diversas outras entidades contratantes de obras de natureza rodoviária no país, bem como para os seguintes órgãos de controle: CGE-CE, TCDF, TCE-AC, TCE-CE, TCEES, TCEGO, TCE-MG, TCE-MS, TCE-MT, TCE-PI, TCE-PR, TCE-RR, TCE-RS e TCE-TO. Atua ainda em auditorias independentes, assistências periciais, análises e assistências em pleitos, double check de projetos e orçamentos, avaliações de controles tecnológicos de obras, consultorias diversas em obras rodoviárias e capacitações técnicas abertas e in companies. Elaborou o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e coordenou a elaboração do Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras de Edificações daquele mesmo Tribunal. Foi o Coordenador/Relator da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina as garantias quinquenais de obras públicas – OT-IBR 003/2011. Foi co-autor da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina conceito e amplitude do projeto executivo quando de sua utilização na contratação e execução de obras públicas – OT-IBR 008/2020. Foi co-autor da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que estabelece diretrizes e premissas relacionadas a Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de obras – OT-IBR 009/2024. Foi membro da Comissão Gestora para a elaboração das OT-IBR 004/2012 (Precisão do orçamento de obras públicas) e OT-IBR 005/2012 (Métodos e procedimentos para apuração de sobrepreço e superfaturamento em obras públicas). Foi Coordenador/Relator do Grupo de trabalho que elabora os Procedimentos Nacionais para Auditorias em Obras Rodoviárias. Sendo atualmente o seu Consultor Técnico.

IV - ANDRÉ KUHN - Mestre em Engenharia Civil: Profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ICEC - International Cost Engineering Council. Mestre em Engenharia Civil na Universidade Federal Fluminense (UFF); Graduado em Engenharia de Fortificação e Construção no Instituto Militar de Engenharia (IME); Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Engenheiro do Quadro de Engenheiros do Exército Brasileiro até 2013; Secretário de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal de 2014 a 2019; Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT de 2019 a 2020; Presidente do Conselho de Administração da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A de 2019 a 2020; Diretor Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. de 2020 a 2022; Autor dos livros: Qualidade e Licitação de Obras Públicas: uma Análise Crítica; Contratos de Obras Públicas – Uma Visão Gerencial e coautor do livro “Lei das Estatais Comentada – Lei 13.303/16. Agraciado com o título de Engenheiro de Custos do Ano de 2023, pelo Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC. Palestrante em cursos e seminários sobre Licitações e Contratos de Obras Públicas; Professor nos cursos de Pós-Graduação do Ibmec; Consultor do Instituto Protege; Diretor Administrativo e de Negócios da Meta5.

V - FABRÍCIO MARECO - Auditor Federal do TCU: Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU) com lotação em Brasília na 6ª Diretoria da AudContratações, que trata de denúncias e representações na área de Obras e Serviços de Engenharia. Possui mais de 18 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui duplo diploma, sendo engenharia civil pela UFC e engenharia generalista pela École Centrale de Lyon na França. Além disso, possui mestrado em engenharia de transportes pela UFC. É professor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratações de

obras públicas, bem como instrutor no ISC/TCU do curso Auditoria de Obras Públicas. É representante do TCU em diversos seminários tratando da temática de Obras e Serviços de Engenharia na Lei 14.133/21. É membro da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos da OAB/CE. É palestrante em diversos congressos no país, sendo o Coordenador Científico do Congresso Brasileiro da 14.133. É professor da pós-graduação de Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), do Verbo Jurídico e da Escola Mineira de Direito (EMD). Contribuiu na elaboração e revisão da 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, com base na Lei 14.133/21. Integra a equipe de auditoria do TCU que está acompanhando a implementação da Lei 14.133/21 nos órgãos e entidades da administração Pública. Participa do grupo temático sobre a Lei 14.133/21 para Obras e Serviço de Engenharia no Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, bem como coordena neste Instituto o grupo de trabalho de Orientação Técnica, sendo a última elaborada pelo grupo a OT - IBR 009/2024 que dispõe sobre Reequilíbrio EconômicoFinanceiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

VI - RAFAEL JARDIM - Auditor Federal de Controle Externo: Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, “Empresas Estatais - governança, integridade, compliance e contratações” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Empresas Estatais, Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

2.4. **Justificativa para não elaboração do Mapa de Risco**

2.4.1. Considerando que a contratação não envolve risco de inexecução e/ou inadimplemento, sendo mensurado como extremamente baixo, e em consonância com o inciso I, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, dispensa-se a elaboração do Mapa de Riscos.

2.5. **Justificativa para o não parcelamento da solução**

2.5.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de

mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

2.5.2. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no curso de capacitação, não se aplicando o parcelamento.

2.5.3. Dito isso, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no 7º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial com empresas distintas.

2.6. **Justificativa do preço**

2.6.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

2.6.2. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

2.6.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

2.6.4. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no § 4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, e no âmbito distrital, as regras para a estimativa da despesa se encontram disciplinadas nos arts. 84 a 104 do Decreto distrital n. 44.330/23.

2.6.5. A norma distrital previu regras específicas para as contratações diretas, relativa a pesquisa de preços, conforme Parecer Referencial (Doc. SEI nº 160758378):

Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.7. **Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

2.7.1. Impactos ambientais e medidas de tratamento

2.7.1.1. Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

2.7.2. Critérios de Sustentabilidade Social

2.7.2.1. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

2.7.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.4. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

2.7.5. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

2.7.6. Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável. Isso contribui para um impacto positivo mais amplo na comunidade, indo além do escopo direto dos serviços de capacitação.

2.7.7. Ao incorporar estes critérios na contratação de serviços de capacitação, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como uma instituição/órgão socialmente responsável e economicamente consciente.

2.7.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.7.8.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

2.8. **Da subcontratação**

2.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.9. **Da garantia contratual**

2.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

2.10. **Objeto não é de luxo**

2.10.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.11. Da classificação do Objeto

2.11.1. O objeto da contratação compreende serviço com características comuns e usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no Edital, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A modalidade da ação de capacitação, no formato presencial, envolverá a participação de 01 (um) servidor desta Secretaria o qual exerce sua atividade na área de infraestrutura e manutenção de próprios, acompanhamento e execução de contratos, quais sejam:

a) Marcos Eduardo Siqueira de Santana.

3.2. O evento presencial será realizado no seguinte endereço: MABU THERMAS GRAND RESORTS, Avenida das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR.

3.3. A carga horária total é de 28 (vinte e oito) horas.

3.4. O período de realização é de 12 a 14 de maio de 2025.

3.5. Estão incluso na contratação:

- a) Acesso às Palestras Presenciais em Plenária;
- b) Acesso às Oficinas Presenciais;
- c) Material didático com conteúdo exclusivo do evento;
- d) Almoços e coffee breaks;
- e) Certificado geral; e
- f) Certificado das oficinas.

3.6. O Seminário seguirá o seguinte cronograma (Doc. SEI nº 168943609):

PROGRAMAÇÃO	
Segunda-feira - 12/05	
07h30 às 08h20	Credenciamento
08h20 às 08h30	Abertura - Grupo Negócios Públicos
08h30 às 10h	Empreitada por preço unitário, imprecisão do orçamento e alterações contratuais: aditivos ou apostilamento? Palestrante - Rafael Jardim
10h às 10h30	Coffee break
10h30 às 12h30	Subcontratação: o céu é o limite? Palestrante - Paulo Reis
12h30 às 14h	Almoço

14h às 16h	Procedimentos para cálculo do BDI em obras e serviços de engenharia Palestrante - Fabrício Mareco
16h às 16h30	Coffee break
16h30 às 18h	Talk Show - Obras Públicas: Qual o melhor caminho a ser trilhado? Palestrantes: Fabrício Mareco, Paulo Reis e Rafael Jardim
18 h	Encerramento das atividades do 1º dia
Terça-feira - 13/05	
08h às 12h30	Oficinas Presenciais Oficina 1: Importância da adequada gestão e fiscalização de contratos e os artefatos que podem ser utilizados - Rafael Jardim Oficina 2: A fase preparatória das contratações de engenharia: estudo técnico preliminar, projeto básico, termo de referência e projeto executivo - Fabrício Mareco Oficina 3: alterações contratuais: limites, cautelas e procedimentos - Paulo Reis
10h às 10h30	Coffee break
10h30 às 12h30	Continuação das Oficinas
12h30 às 14h	Almoço
14h às 16h	Oficinas Presenciais Oficina 4: O sinapi e o sicro como referenciais oficiais: quando usar, como usar, quando ajustar, quando utilizar outras fontes de referência - Elci Pessoa Oficina 5: Elaboração da matriz de risco e cálculo do impacto no preço estimado - André Kuhn Oficina 6: Utilização dos instrumentos auxiliares da contratação nos processos de engenharia - André Baeta
16h às 16h30	Coffee break
16h30 às 18h	Continuação das Oficinas
18h	Encerramento das atividades do 2º dia

Quarta-feira - 14/05	
08h30 10h	às Formas de contratação de manutenção predial: vantagens e desvantagens Palestrante: André Baeta
10h 10h30	às Coffee break
10h30 12h30	às CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: ALTERNATIVAS E CAUTELAS Palestrante: Elci Pessoa
12h30 14h	às Almoço
14h às 16h	Contratos de obras públicas: uma visão gerencial Palestrante: André Kuhn
16h 16h30	às Coffee break
16h30 18h	às Garantia de obras públicas: disposições legais e normativas Palestrante: Paulo Reis
18h	Encerramento do Seminário

3.6.1. RELAÇÃO DAS OFICINAS

1. Oficina 1: Importância da Adequada Gestão e Fiscalização de Contratos e os Artefatos que Podem ser Utilizados - Palestrante: Rafael Jardim;
2. Oficina 2: A fase preparatória das contratações de engenharia: estudo técnico preliminar, projeto básico, termo de referência e projeto executivo Fabrício Mareco;
3. Oficina 3: Alterações Contratuais: Limites, Cautelas e Procedimentos - Paulo Reis;
4. Oficina 4: O Sinapi e o Sicro como Referenciais Oficiais: Quando Usar, Como Usar, Quando Ajustar, Quando Utilizar Outras Fontes de Referência - Elci Pessoa;
5. Oficina 5: Elaboração da Matriz de Risco e Cálculo do Impacto no Preço Estimado - André Kuhn;
6. Oficina 6: Utilização dos Instrumentos Auxiliares da Contratação nos Processos de Engenharia - André Baeta

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

4.1. Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Secretaria de Estado de Turismo (SETUR/DF), obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme Notas Fiscais emitidas pela NEGÓCIOS PÚBLICOS para o 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à SETUR/DF para o ano de 2025:

Entidade Tomadora do Serviço	Valor Unitário (por inscrição)	MODALIDADE	Ano
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC (Doc. SEI nº 169029792)	R\$ 5.100,00	PRESENCIAL	2025
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (Doc. SEI nº 169029942)	R\$ 5.100,00	PRESENCIAL	2025
Unidade de Gerenciamento do PROSAMIM (Doc. SEI nº 169030062)	R\$ 5.100,00	PRESENCIAL	2025
Valor médio R\$			

4.2. A NEGOCIOS PÚBLICOS estabeleceu em proposta comercial o valor total de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)** para as 5 (quatro) inscrições, num valor unitário por inscrição de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), concedendo um desconto de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante; e

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 7.1. Fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.2. Apresentar Relatório Consubstanciado do Evento, para fins de instrução processual.
- 7.3. Apresentar o Certificado de Participação, para fins de instrução processual; e
- 7.4. ATESTAR a nota fiscal.

8. DO AJUSTE CONTRATUAL

- 8.1. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, sendo a proposta e instrumento convocatório partes integrantes da mesma (art. 95, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2. A nota fiscal será atestada pelo participante do evento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 9.1.6. fraudar a licitação;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade

que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.7. Da adequação dos serviços contratados:

10.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de

2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

11.2. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.3. São aplicáveis ao contrato os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Lei 14.133/2021, art. 89.

11.4. Do Pagamento

11.5. Medição: O curso terá aferição de pontualidade e sua respectiva conformidade com o conteúdo programático e aulas ministradas, além de demais providências até a entrega de certificados aos participantes.

11.6. Recebimento: O recebimento do objeto, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, somente será efetivado quando todas as etapas do treinamento forem concluídas, inclusive, após a entrega dos certificados os participantes.

11.7. Pagamento: O pagamento será realizado de acordo com o Decreto Distrital nº 32.598/2010, que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

11.8. Para o recebimento, a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- 11.8.1. Secretaria da Receita Federal do Brasil: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 11.8.2. Caixa Econômica Federal: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 11.8.3. Secretaria de Fazenda do Distrito Federal: Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 11.8.4. Secretaria de Fazenda Estadual e/ou Municipal; e
- 11.8.5. Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.9. **Do reajuste:** Os preços serão fixos e irredutíveis.

11.10. ANEXO I

11.10.1. Estudo Técnico Preliminar - (Doc. sEI nº 168944467).

Elaborado por:

GÓDIVA MARIA FÉLIX ALBUQUERQUE

Equipe de Apoio

De acordo.

MARCOS EDUARDO SIQUEIRA DE SANTANA

Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo

Ciente e de acordo.

Em atenção aos termos do parágrafo 3º, do artigo 71 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos

Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) **APROVO** o presente Termo de Referência, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, o qual motiva a necessidade de realização da contratação por inexibilidade do objeto em tela, e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS EDUARDO SIQUEIRA DE SANTANA - Matr.0284040-5, Subsecretário(a) de Infraestrutura de Turismo**, em 25/04/2025, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GODIVA MARIA FELIX ALBUQUERQUE - Matr.0282369-1, Executor(a) de Contrato suplente**, em 25/04/2025, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA - Matr.0279854-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/04/2025, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=169032362)
verificador= **169032362** código CRC= **C81D8EC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 -

Telefone(s): 06140420400

Sítio - www.turismo.df.gov.br